

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA: CAROLINE BORGHI DOS SANTOS – CPF: 418.789.198-65, RG: 388557941

OBJETO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES A PROVA DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE PRAIA GRANDE − PRMFC/PG − EDITAL SESAP/COREME № 002/2022

DESPACHO

Considerando a análise do recurso apresentado pela candidata Caroline Borghi dos Santos, CPF nº 418.789.198-65, RG: 388557941, por parte da banca examinadora e de acordo com as normas contidas no Edital SESAP/COREME nº 002/2022, a qual a candidata em suas razões recursais, solicita anulação de 03 (três) questões, porém não as identificou, apenas fez menção aos seus conteúdos de forma geral.

A análise do recurso foi realizada por banca examinadora composta por 3 revisores, devidamente nomeados, conforme Regimento Interno vigente. E, diante das razões apresentadas, mediante manifestação da banca examinadora e motivado pelas justificativas e demais posições frente às questões mencionadas, assim DECIDO: ACOLHO a manifestação da banca, por suas próprias razões, e dou por PROVIDO o recurso ora interposto pela candidata referente a questão de nº 13, anulando-a, uma vez que nenhuma das alternativas apresentam duas contraindicações absolutas ao Aleitamento Materno, segundo os critérios da Sociedade Brasileira de Pediatria. Outrossim, o recurso referente à questão de nº 01, dou por IMPROVIDO, por não estar devidamente fundamentado nas referências bibliográficas indicadas no Anexo II e nas condições estabelecidas no item 8.2 do Edital nº 002/2022. Ademais, o recurso referente à questão de nº 49, dou por IMPROVIDO, pois a candidata cita que nas alternativas apresentadas existem dois atributos da Atenção Primária a Saúde: longitudinalidade e cuidado. É possível notar que cuidado não está em nenhuma das alternativas. Portanto, não há indicação no sentido de anular a questão.

Diante do exposto e conforme item 7.6 do Edital SESAP/COREME nº 002/2022, determino que após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, ou que tenham sofrido mudança de gabarito, serão atribuídos indistintamente a todos os candidatos que não os obtiveram na correção inicial.

Em, 12/01/2023.

ADM. Cleber Suckow Nogueira Secretário de Saúde Pública